ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.671, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza doação de área à Empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à **Empresa Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda**, uma área urbana, de forma irregular, sem benfeitorias, com área total de 1.026,25m^2 (um mil e vinte e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua José Luiz Grandó, esquina com a Rua Capitão Kraemer, lado ímpar da Vila Aeroclube, nesta cidade, no setor 10, quadra 79, lote 29, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 16,00m com lote 02, Indústria Carazinhense de Tanques; ao **SUL,** 16,00m com a Rua José Luiz Grandó; a **LESTE**, 65,96m com a faixa de domínio da RS-142 e a **OESTE,** 58,94m e 7,02m com lote 01, Indústria Carazinhense de Tanques, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula n.º 21.742, do Livro n.º 2, fl 001, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área definida no Art. 1º destina-se a Empresa Sodertecno, para fins de regularização de lote, devendo ser utilizada apenas nas atividades de Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas.

Art. 3º Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo anterior, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendido o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2013.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
DDV